

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA RECONCAVO ENERGIA SPE LTDA CNPJ/ME nº: 48.700.902/0001-67 | NIRE nº: 32.203.035.361

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Transformação:

**CAVALLIERI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Demócrito Moreira, nº 643, Bairro Fátima, CEP 29.192-243, na Cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3230033636 em 28 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 16.941.548/0001-76, representada pelo seu Diretor Presidente ETORE SELVATICI CAVALLIERI, brasileiro, natural do Espírito Santo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, filho de Benedito Cavallieri Sobrinho e de Francisca Domingas Selvatici Cavallieri, domiciliado na Rua Napoleão Nunes Ribeiro dos Santos, 241, Centro, na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, CEP 29.190-026, portador da Cédula de Identidade RG nº. 387.868-SSP/ES e inscrito no CPF/ME sob nº. 526.817.267-00; e

**GAELE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Demócrito Moreira, nº. 643, Bairro de Fátima, CEP 29.192-243, Aracruz/ES, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 32202534649 em 31 de outubro de 2018, inscrita no CNPJ sob nº. 31.908.637/0001-04, neste ato representada por, Gilson Pereira Junior, brasileiro, natural do Espírito Santo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, filho de Gilson Nestor Pereira e Iolanda Giacomini Pereira, nascido aos 09/08/1965, domiciliado na Rodovia Demócrito Moreira, nº. 643, Bairro Fátima, Aracruz/ES, CEP 29.192-243, portador da cédula de Identidade nº. 425.285, expedida pelo SP/CTC/ES e inscrito no CPF/ME sob nº. 788.037.647-04.

Únicos sócios da Sociedade empresária Limitada, denominada **RECONCAVO ENERGIA SPE LTDA**, com endereço na Rod. Demócrito Moreira, nº 643, Letra C, Fátima, Aracruz/ES, CEP 29.192-243, inscrita no CNPJ nº 48.700.902/0001-67 e inscrita na JUCEES sob nº. 32203035361.

**Cláusula Primeira da Alteração Contratual:** Os sócios acima qualificados, decidem e aprovam, em unanimidade, a transformação do tipo societário da RECONCAVO ENERGIA SPE LTDA, de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado.

**Parágrafo Primeiro:** Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário, a denominação social passa a ser **RECONCAVO ENERGIA SPE S.A.**

**Parágrafo Segundo:** Neste ato, é aprovado por unanimidade, o texto do Estatuto Social da Companhia, conforme o anexo à essa alteração contratual.

**Parágrafo Terceiro:** É deliberado, e aprovado por unanimidade, a instalação do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, com a seguinte composição:

O Sr. **Etores Selvatici Cavallieri**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 526.817.267-00 e do Identidade nº. 387.868 SGP/CE, para o cargo de Presidente do Conselho, b) o Sr. **Gilson Pereira Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº. 788.037.647-04 e da Identidade nº. 425.285 SSP/ES, para o cargo de Vice-Presidente; c) o Sr. **Giuliano Guastti Favalessa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº. 076.402.287-35 e da Identidade nº. 1.105.744 SSP/ES, os três acima residentes e domiciliados em Aracruz/ES.

**Parágrafo Quarto:** Neste ato, também é aprovado os boletins de subscrição **Cláusula Segunda da Alteração Contratual:** O endereço da sede da empresa passa a ser Estrada da Imetane, s/n, área Rural (Monte Gordo), Camapari/Bahia, Cep: 42819-899.

Aracruz/ES, 08 de dezembro de 2022

## CAVALLIERI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

Etores Selvatici Cavallieri

## GAELE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Gilson Pereira Junior

Advogado:

Bruno Carlessos dos Reis  
OAB/ES 13507

### Anexo I

#### Boletins de subscrição

Acionista	Quantidade	Participação	Forma de integralização
<b>CAVALLIERI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Demócrito Moreira, nº. 643, Bairro Fátima, CEP 29.192-243, na Cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 3230033636 em 28 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 16.941.548/0001-76, representada pelo seu Diretor Presidente ETORE SELVATICI CAVALLIERI, brasileiro, natural do Espírito Santo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Benedito Cavallieri Sobrinho e de Francisca Domingas Selvatici Cavallieri, domiciliado na Rua Napoleão Nunes Ribeiro dos Santos, 241, Centro, na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, CEP 29.190-026, portador da Cédula de Identidade RG nº. 387.868-SSP/ES e inscrito no CPF/ME sob nº. 526.817.267-00;	95.402.926 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00	96,00%	Integralizado em dinheiro
<b>GAELE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Demócrito Moreira, nº. 643, Bairro de Fátima, CEP 29.192-243, Aracruz/ES, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº. 32202534649 em 31 de outubro de 2018, inscrita no CNPJ sob nº. 31.908.637/0001-04, neste ato representada por, Gilson Pereira Junior, brasileiro, natural do Espírito Santo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, filho de Gilson Nestor Pereira e Iolanda Giacomini Pereira, nascido aos 09/08/1965, domiciliado na Rodovia Demócrito Moreira, nº. 643, Bairro Fátima, Aracruz/ES, CEP 29.192-243, portador da cédula de Identidade nº. 425.285, expedida pelo SP/CTC/ES e inscrito no CPF/ME sob nº. 788.037.647-04;	3.975.122 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00	4,00%	Integralizado em dinheiro
<b>Total</b>	99.378.048	100%	

Acionistas subscritores:

## CAVALLIERI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

Etores Selvatici Cavallieri

## GAELE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Gilson Pereira Junior

### Anexo II

#### ESTATUTO SOCIAL DA RECONCAVO ENERGIA SPE S.A.

##### CAPÍTULO I

###### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A Reconcavo Energia SPE S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que a forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Estrada da Imetane, s/n, área Rural (Monte Gordo), Camapari/Bahia, Cep: 42819-899, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades, com atividade principal: Extração de petróleo e gás natural, e como atividades subsidiárias: (i) Produção de gás, (ii) Comercialização de petróleo e gás natural, (iii) Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto, (iv) Processamento de gás natural.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

##### CAPÍTULO II

###### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social totalmente subdividido é de R\$ 99.378.048,00 (Noventa e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil e quarenta e oito reais), dividido em 99.378.048 (Noventa e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

**§ 1º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito de 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§ 2º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos do capital social da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

**§ 3º.** A Companhia poderá, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra e/ou de subscrição de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou sociedade sob seu controle.

**Artigo 6º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

##### CAPÍTULO III

###### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**§ 1º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas, instaladas e realizadas, sempre que necessário, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado que somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, e na sede da Companhia, salvo se acionistas representando 100% (cento por cento) do capital social da Companhia expressamente acordarem de outra forma.

**§ 2º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta deste, por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

**§ 3º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e em Acordo de Acionistas da Companhia, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

**§ 4º.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compute os votos profíeridos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

**Artigo 8º.** Sem prejuízo de outras matérias cuja competência é atribuída por lei à Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) alterações do Estatuto Social da Companhia;

b) alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da

Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia;

c) qualquer aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado da Companhia;

d) aprovação da conferência de bens em aumento de capital social da Companhia, assim como do valor de avaliação de tais bens;

e) aprovação da redução de capital social da Companhia, bem como de toda e qualquer forma de aquisição pela Companhia de suas próprias ações, incluindo, mas não se limitando ao resgate e compra de ações;

f) emissão de quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia ou de suas Controladas, exceto ações ou títulos de subscrição dentro do limite do capital autorizado;

g) alteração do dividendo obrigatório estabelecido neste Estatuto Social;

h) aprovação da distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia; i) fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão, ou qualquer reorganização societária, envolvendo a Companhia;

j) liquidação ou dissolução da Companhia;

k) autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, ingressar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

l) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;

m) elaboração e aprovação de um plano de participação nos lucros e resultados apurados pela sociedade; n) aprovação de planos de opção de compra de ações da Companhia;

o) realização de distribuição pública de ações (IPO), assim como a fixação dos seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a fixação do preço de emissão ou colocação, valor total da oferta, alocação da oferta entre primária e secundária, escolha das instituições participantes da oferta, alocação entre os adquirentes dos valores mobiliários oferecidos e quaisquer outras condições, observada a obrigação de a aderir a segmento especial de bolsa de valores que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança;

p) eleição de membros do Conselho de Administração;

q) aprovação da remuneração global anual da Diretoria e Conselho de Administração da Companhia;

r) avaliação do desempenho econômico-financeiro da Sociedade;

s) a elaboração e aprovação do código de ética, condutas, valores e missão da Sociedade; e

t) a fixação de limite de capital autorizado da Companhia e/ou a atribuição da competência para deliberar aumentos de capital ao Conselho de Administração.

**Artigo 9º.** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais tanto em pessoa como representados por procurador, desde que os respectivos instrumentos de representação sejam celebrados na forma e tenham as características exigidas por lei.

##### CAPÍTULO IV

###### DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

###### Seção I

###### Do Conselho de Administração

**Artigo 10.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três), e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente.

**Artigo 11.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir.

**Artigo 12.** As reuniões do Conselho serão convocadas, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias úteis, pelo seu Presidente ou pela Diretoria Executiva da Companhia, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros

**§ 1º.** O quórum de instalação das reuniões do Conselho será a presença da maioria de seus membros; em não havendo quórum, será realizada uma segunda e última convocação, com antecedência de 3 (três) dias. A notificação poderá ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os Conselheiros.

**§ 2º.** As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, na sede da Companhia, salvo se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia expressamente acordarem de outra forma. As reuniões somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros, podendo mediante autorização do Presidente do Conselho ser facultada a participação por vídeo, áudio-conferência ou outro meio eletrônico. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas através de telefone, teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação adequado, devendo os membros que não se encontrem fisicamente no local de reunião enviar seu voto relativo às matérias objeto de deliberação na respectiva reunião por carta registrada, fax, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento, mas sempre na forma escrita.

**Artigo 13.** Pelo exercício de suas atribuições, os Conselheiros poderão receber uma remuneração a ser determinada pela Acionistas:

**Artigo 14.** Qualquer membro efetivo do Conselho de Administração poderá outorgar procuração para outro membro do Conselho para votar em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração, as matérias especificadas no instrumento de procuração. As procurações deverão ser arquivadas na sede da Companhia. Nesta hipótese, para estabelecer o quórum de instalação, serão computados, além dos membros do Conselho de Administração presentes, aqueles que tiverem, em conformidade com este Artigo, indicado outro membro do Conselho de Administração para representá-los no Reunião.

**Artigo 15.** Sem prejuízo de outras matérias cuja competência é atribuída por lei ao Conselho de Administração e à exceção das matérias cuja competência é atribuída por lei à Assembleia Geral, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando diretrizes, políticas e objetivos básicos para todas as áreas de atuação da Companhia;

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, podendo fixar-lhes atribuições, remuneração mensal e global, e definir regras de contrato de gestão anual;

c) escolher ou destituição dos auditores independentes da Companhia;

d) aquisição, alienação, locação, arrendamento, fretamento, cessão, transferência, criação de quaisquer ônus ou disposição de ativos permanentes pela Companhia, em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, por exercício social, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado, com relação a participações societárias, o disposto no item (i) abaixo;

e) aquisição ou alienação, pela Companhia, total ou parcial, a qualquer título, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade, de ações, quotas ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de qualquer espécie, assim como a instituição de quaisquer ônus sobre tais ações, quotas ou valores mobiliários conversíveis em ações;

f) celebração de contratos ou assunção de obrigações: (i) ressaldados os atos previstos nas demais alíneas deste Artigo 13, que envolvam valores que excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, por exercício social, exceto aqueles que representem investimentos ou despesas que estejam respectivamente acompanhados de reembolsos ou recasas compositos, ou, ainda, aqueles que sejam relacionados a ativos existentes de propriedade da Companhia na data da celebração do referido contrato; (ii) que restrinjam de qualquer forma a liberdade de atuação da Companhia em seus respectivos mercados, ou (iii) que estejam fora do curso normal de negócios da Companhia;

g) concessão de qualquer garantia ou assunção de obrigação de indenizar ou prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia, envolvendo valores que excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, por exercício social;

h) obtenção de empréstimos ou financiamentos, incluindo, sem limitação, mediante a abertura de linhas de crédito ou emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários, pela Companhia, em valor que exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, por exercício social, exceto obtenção de recursos no âmbito de linhas de crédito já aprovadas à época;

i) aprovação do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Negócios da Companhia, assim como quaisquer de suas alterações posteriores;

j) emissão de títulos de subscrição;

k) eleger e destituir os Diretores da Companhia; e

l) aprovar a criação de comitês, bem como definir a composição e atribuições de tais comitês.

**§ 1º.** Todos os valores previstos neste Artigo 13 deverão ser reajustados anualmente com base na variação anual da taxa bruta de juros de depósitos interfinanceiros – di de um dia – extra grupo, expressa na forma percentual ao ano – base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Balcão Organizacional de Ativos e Derivativos, no formato diário disponível em sua página na internet.

###### Seção II

###### Da Diretoria

**Artigo 16.** A Diretoria da Companhia será composta por: 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Exploração e Produção, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores exercerão as atribuições estabelecidas neste Estatuto Social, e deverão observar e auxiliar uns aos outros na consecução de seus deveres e funções.

**Parágrafo Único.** No caso de impedimento indefinido ou vacância de qualquer membro da Diretoria, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(i) com relação ao Diretor Executivo, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada imediatamente para eleição de novo Diretor Executivo; e

(ii) nos demais casos, no período máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleição do novo Diretor, o qual concluirá o mandato daquele que substituiu.

(k) eleger e destituir os Diretores da Companhia; e

l) aprovar a criação de comitês, bem como definir a composição e atribuições de tais comitês.

**§ 1º.** Todos os valores previstos neste Artigo 13 deverão ser reajustados anualmente com base na variação anual da taxa bruta de juros de depósitos interfinanceiros – di de um dia – extra grupo, expressa na forma percentual ao ano – base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Balcão Organizacional de Ativos e Derivativos, no formato diário disponível em sua página na internet.

###### Seção III

###### Do Registro

**Artigo 17.** Compete aos Diretores: (i) administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia, além de assegurar a observância do presente Estatuto Social; (ii) cumprir com os deveres e responsabilidades que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (iii) assegurar que o objeto social da Companhia seja cumprido; e (iv) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em relação a terceiros, de acordo com os termos e condições previstos nos §§ 1º e 2º above, realizando todos os atos e assinando todos os documentos necessários, desde que tais atos e/ou documentos sejam empreendidos e/ou assinados em conformidade com o presente Estatuto Social.

**§ 1º.** A representação da Companhia e de suas controladas em quaisquer atos, deliberações, e/ou documentos de qualquer natureza que será exercida, de forma isolada pelo Diretor Executivo e de forma conjunta e com o mínimo de 2 (dois), pelos demais diretores

**§ 2º.** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia (i) serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores em conjunto, ou pelo Diretor Executivo isoladamente; (ii) deverão especificar e descrever expressamente os poderes concedidos ao procurador; e (iii) exceto no caso de mandato judicial, o prazo de duração do mandato será certo e limitado a 01 (um) ano.

###### CAPÍTULO V

###### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 18.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas na Lei nº 6.404/76, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, conforme definido pela Assembleia Geral que solicitar a sua instalação.

**§ 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**§ 4º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**§ 5º.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

###### CAPÍTULO VI

###### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 19.** O exercício social iniciar-se-á em 01º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**§ 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas pela legislação vigente:

(i) balanço patrimonial;

(ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

**§ 2º.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

**§ 3º.** As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes escolhidos pela Assembleia Geral e devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 20.** O lucro líquido do exercício será obrigatoriamente a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

(ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;

(iii) pagamento de dividendo, nos termos do artigo 21 deste Estatuto Social;

(iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e

(v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 21.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo, conforme valores determinados em ata de Assembleia Geral, a partir do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

**§ 1º.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**§ 2º.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

**Artigo 22.** A Companhia poderá levantar balanços trimestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

**§ 1º.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, a conta de retenção de lucros ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

**§ 2º.** O pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio poderá ser deliberado pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**§ 3º.** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

###### CAPÍTULO VII

###### DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

**Artigo 23.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em operações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

###### CAPÍTULO VIII

###### DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

###### CAPÍTULO IX

###### DO JUÍZO ARBITRAL

**Artigo 25.** Todo e qualquer litígio e/ou controversia oriundo de este Estatuto Social, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários, deverão ser notificados pelo Acionista às demais, que enviarão seus melhores esforços para dirimí-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do início estabelecidas das negociações por qualquer dos Acionistas e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails, etc.

**Artigo 26.** Na hipótese de impossibilidade de solução amigável na forma do item acima, todos os conflitos oriundos de ou relacionados a este Estatuto Social – incluindo, mas não se limitando a, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários – serão resolvidos por arbitragem.

**§ 1º.** A disputa será submetida ao Câmara de Comércio Internacional – International Chamber of Commerce ("ICC" ou "Centro") de acordo com o seu Regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração do arbitragem.

**§ 2º.** A sede da arbitragem será na Cidade de Aracruz no Estado do Espírito Santo, Brasil. A lei aplicável será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

**§ 3º.** A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo,